Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 07 de fevereiro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2418/2009, do contrato de convenio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e o Município de Butiá.

Senhores Vereadores, tendo em vista o aumento da alíquota do IPE, junto ao município, passando de 19,04%, que era no ano de 2019, para 19,13%, a partir do mês de janeiro de 2020, foi necessário ajustes conforme ofício GabPreS nº 119/2019, do Ipê Saúde, em anexo, por este motivo se faz necessário os ajustes na Lei para que não haja divergências, na assinatura do novo Convênio.

Sendo assim e considerando que quanto mais rápido assinarmos o contrato poderemos oferecer estes serviços, solicitamos a apreciação do Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3867/2020

ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2418/2009.

DANIEL PEREIRA D ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4°, da Lei Municipal n° 2418/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - O percentual que o Poder Executivo repassará ao IPE será de 19,13% (dezenove virgula treze por cento), da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que o Município contribuirá com **4,36%** e os servidores com **14,77%**."*

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

Ofício nº 119/2019

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2019.

Exmo Sr. : Prefeito Municipal

Considerando que os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelo IPE-SAÚDE, não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e dos instrumentos normativos respectivos;

Considerando que a situação apresentada (na tabela abaixo), retrata a necessidade de revisão na alíquota de contribuição do (a) **PREFEITURA DE BUTIA** em consonância com a cláusula quinta do contrato, uma vez que a sinistralidade é superior ao máximo previsto nos parâmetros legais, tomando-se por base os dados do período de **janeiro a dezembro de 2018**.

Receita R$	Custo R$	Sinist. Atual	85% Receita	Alíquota Atual	Nova Alíquota
944.014,20	824.877,47	87,37%	802.412,07	19,04%	19,13%

Considerando que a Cláusula Quinta e seu parágrafo Único do Termo de Contrato de Prestação de Serviços e ainda o disposto no no § 2º do art.11 da Resolução 347/2008, o Município não se adequou ao limite geral de sinistralidade disposta.

Caso haja interesse na continuidade da contratação, o município terá sua alíquota majorada, conforme decisão em reunião ordinária da Diretoria Executiva do IPE-SAÚDE.

No caso de rescisão contratual, os serviços de assistência médico-hospitalar-laboratorial serão interrompidos a partir de 30 de julho de 2020.

Por fim, o Instituto informa que está aberto ao recebimento de contraproposta e se coloca à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronaldo Borges
Gerente de Relacionamento com o Usuário